

Subgrupo I – Receitas Por Competência

Coordenador: José Valter Cavalcante

Reunião: 23/05/2012

A CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A necessidade de diversas reuniões com os responsáveis pelos sistemas de arrecadação de tributos estaduais tem por objetivo analisar e detectar os possíveis problemas que poderão surgir e, se for o caso, sugerir as propostas de soluções para tais problemas no esforço da implementação da apropriação das receitas públicas na ocorrência do fato gerador.

Outra necessidade será a sistematização do processo que deverá fluir para a integração desses sistemas com o SIAFEM, a fim de permitir o registro tempestivo e automático dos fatos relacionados à receita pública, **decretando o fim das ações manuais neste processo.**

Este processo terá seu encerramento quando do surgimento das rotinas contábeis que serão estabelecidas, viabilizadas sistematicamente, para reconhecer todas as receitas públicas e, em especial, os créditos tributários que deverão abranger todas as suas fases, isto é, desde a constituição dos créditos, passando pela fase dos créditos suspensos, a dívida ativa até a fase da extinção desses créditos.

Como o desenvolvimento desse trabalho será por etapas, neste primeiro momento vamos tratar da fase da constituição dos créditos tributários. As demais etapas, como por exemplo, o reconhecimento das fases dos créditos suspensos, será tratado posteriormente.

Inicialmente, é importante ressaltar que a constituição dos créditos tributários surge quando o Estado adquire o direito de cobrar do contribuinte ou responsável o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária. Esse direito é adquirido **quando ocorre o fato gerador da obrigação correspondente.**

Etapa 1 – Definir o fluxograma dos impostos estaduais, nas etapas da constituição, suspensão e extinção do crédito, por regime de tributação. Ressalte-se que um questionário já foi respondido pelo setor de arrecadação. Esta etapa é de responsabilidade pelos responsáveis pelo setor de arrecadação e os procedimentos a serem seguidos já foram discutidos na reunião e, até agora, não foram recebidos pela CGE.

Esses fluxogramas são necessários para a identificação dos fatos a serem contabilizados.

Etapa 2 – Os Impostos Estaduais

1. ICMS

Trata-se de lançamento por homologação, isto é, o contribuinte apura e informa a obrigação tributária a pagar, através da **Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA**.

O questionário que foi respondido pelo setor de arrecadação, informa que o Estado conhece os débitos a receber, **inclusive os declarados na GIA**, mas no momento o controle é somente sobre os débitos constituídos por auto de infração ou parcelamento. Dito de outra forma, o setor de arrecadação não tem o controle da informação sobre os débitos declarados pelos contribuintes.

A solução para este problema será o desenvolvimento de um sistema informatizado para o reconhecimento desses créditos de modo tempestivo. Este sistema deverá reconhecer, no mínimo:

- O Exercício do Imposto;
- O Mês do Imposto;

No final, este sistema deverá ser integrado ao SIAFEM.

2. IPVA

Trata-se de lançamento por ofício, isto é, a autoridade administrativa constitui o crédito tributário quando ocorreu o fato gerador da obrigação correspondente. O Estado identifica o contribuinte e exige o pagamento, que se não for feito, aplicará as penalidades cabíveis.

Como é o Estado que apura esse imposto através do sistema que emite as guias para pagamento, sugerimos a integração desse sistema com o SIAFEM.

Esta integração deverá reconhecer, no mínimo:

- O Exercício do Imposto;
- O Mês do Imposto;

3. ITCMD

Trata-se de lançamento por declaração, isto é, o lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, presta à autoridade administrativa, informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

O reconhecimento desse crédito ocorre quando o sistema que processa o ITCMD efetua o lançamento do direito a receber e, desse modo, sugerimos a integração desse sistema com o SIAFEM. Esta integração deverá reconhecer, no mínimo:

- O Exercício do Imposto;
- O Mês do Imposto;

4. IRRF

Trata-se de contas a receber provenientes de rendimentos de trabalho assalariado e outros rendimentos afins.

O reconhecimento deve ser feito, quando da apropriação, da folha de pagamento.